

Cui nº 399

Eu, Lauro Piazza Inga, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Curitiba, opora e em promulga a seguinte lei etc.

Artigo 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar novas condições de pagamento com a C.E.E.S.P. das prestações em atraso, a esta devidas pela Prefeitura e referentes às escrituras de: 20 de agosto de 1964, lavrada nas notas do 17º Tabelionato da Capital; de 30 de janeiro de 1963, lavrada nas notas do 7º Tabelionato da Capital; de 6 de setembro de 1962, lavrada nas notas do 15º Tabelionato da Capital; de 18 de setembro de 1954 lavrada nas notas do cartório de Paz e Tabelionato "Mário Figueira" deste distrito e Município; através das quais que em 31-8-1967 atingiram o montante o (Município) digo de R\$ 36.556,08 (trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e oito centavos) e R\$ 4.346,51 (quatro mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros novos e cinquenta e um centavos), destinadas ao estudo da "Taxa de expediente" substituída pela Resolução nº CEESP-CA-6/64.

Artigo 2º Fica expressamente autorizado a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo até 3 (três) anos, com sugestão em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias de débitos, sujeitos a majoração de 1% (hum por cento)

na falta de pagamento, na prazo estipulado, de amortização do débito consolidado, visando o aumento durante o período de atraso

c) garantias das rendas provenientes dos serviços financeiros e das rendas decorrentes das operações referidas no art. 1º e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, relativo aos dois últimos exercícios, e a quota atribuída ao Município por força do disposto no artigo 24 e 25 da Constituição do Brasil; da quota dos dois últimos exercícios prevista no artigo 15, § 4, da anterior Constituição Federal e das quotas objeto dos artigos 22, 26 e 28 da Constituição do Brasil;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

nas consignações verbais especiais Artigo 3º:- As leis orçamentárias e as consignações verbais especiais para pagamento de juros e amortização dos débitos (dos débitos) que serão consolidados aos quais serão embutidos com as rendas dos próprios serviços que foram financiadas nas operações referidas no artigo 1º e subsidiariamente com as ^{rendas} rendas municipais.

Artigo 4º:- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c" do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter exclusivo e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas aos dois últimos exercícios, referentes ao excesso de arrecadação estadual sobre a municipal e do imposto de renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15 § 4, da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24, § 2º e nos artigos 22, 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber ou o saldo respectivo no hipótese de atraso no pagamento das prestações

do empréstimo.

Artigo 5º:- Fica a Câmara, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recolhimento das importâncias eventualmente decididas, em razão do presente financiamento, no caso do recolhimento das quotas do Taxista de circulação de licenciados, ser efetuado pela Taxada Estadual diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da mesma.

Artigo 6º:- Fica aberta na Contabilidade Municipal um crédito especial de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos e noventa e zeros) com vigência de 4 (quatro) anos, digo, meses para cobrir as despesas de natureza e outras decorrentes da contratação autorizada no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que foram decididas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo contrato.

Parágrafo Único: O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação que se verificar no presente exercício e na insuficiência com operações de crédito que se fizerem necessárias.

Artigo 7º:- Fica igualmente aberta na Contabilidade Municipal, crédito especial de R\$ 40.902,59 (quarenta mil, novecentos e dois e quinquenta e nove centavos) a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º:- O valor do presente crédito será empregado exclusivamente no pagamento dos débitos em atraso com a Caixa e no sustento da "taxa" de expediente e nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º:- O presente crédito será coberto com recurso próprio na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 8º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba
ma, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e
sessenta e sete.

O Prefeito Municipal

